



REPÚBLICA DE ANGOLA
UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

Exmo. Senhores,

Respeitando o postulado no nº 2 do artigo 23º do Decreto Presidencial nº 212/13 de 13 de Dezembro, apresento o Relatório Anual da Unidade de Informação Financeira referente ao ano de 2014.

Melhores Cumprimentos,

Francisca Massango de Brito

Directora

Unidade de Informação Financeira

ABREVIATURAS E ACRÓNICOS

- AML/FT – Anti-Money Laundering and Combating the Financing of Terrorism
- BNA – Banco Nacional de Angola.
- BC – Branqueamento de Capitais
- BC/FT – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
- CBC – Combate ao Branqueamento de Capitais
- CFT – Combate ao Financiamento do Terrorismo
- DOS – Declaração de Operações Suspeitas
- DTN – Declaração de Transacções em numerário
- DIPD – Declaração de Identificação de Pessoas Designadas
- ESAAMLG - Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group
- FT – Financiamento ao Terrorismo
- FATF - Financial Action Task Force
- GAFI - Grupo de Acção Financeira Internacional
- ICRG - International Co-operation review Group
- MER – Mutual Evaluation Reports
- MOA – Manual de Organização Administrativa
- PGR - Procuradoria-Geral da República
- REC - Recomendação
- SADC – Southern African Development Community
- UIF – Unidade de Informação Financeira

MISSÃO E VISÃO

MISSÃO

Contribuir para a estabilidade, confiança, organização do sistema financeiro e não financeiro, e proteger Angola contra o risco de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e proliferação

VISÃO

Tornar-se um centro de excelência, fornecedor de inteligência de alta qualidade e reforçar a cooperação nacional, regional e internacional na luta contra o Branqueamento de capitais e o Financiamento do Terrorismo

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. SITUAÇÃO ACTUAL SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	7
2.1. INTEGRAÇÃO.....	7
2.2. PRODUÇÃO LEGISLATIVA	12
3. OPERACIONALIZAÇÃO	13
3.1. Estrutura Organizacional e regulamentos.....	13
3.2. Sede institucional.....	14
3.3. Recursos Humanos.....	14
5. ESTATÍSTICA DAS DECLARAÇÕES E COMUNICAÇÕES RECEBIDAS E DISSEMINADAS.....	19
6. TIPOLOGIAS	22
8. PERSPECTIVAS	31
9. CONCLUSÃO	32

1. INTRODUÇÃO

A prevenção e o combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, há já algum tempo que deixou de ser uma preocupação de alguns países passando a constituir uma preocupação à escala mundial. Assim cada vez mais os países estão preocupados e interessados em punir aqueles que com o fito de conseguirem riquezas fáceis ou outras vantagens não olham a meios para alcançar tais fins, levando-os a praticarem crimes, e muitas vezes bárbaros, contra pessoas e também contra a economia e sistemas financeiros. Isto, repercute de forma negativa tanto ao nível social como económico.

Assim é que nos dias que correm cada vez mais as organizações supra nacionais se têm debatido no sentido de compelir os países a tomarem medidas internas de luta contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, sob pena de se verem afastadas do âmbito das relações comerciais, económicas e financeiras internacionais, o que pode não ser bom para nenhum Estado. E, Angola, sendo parte deste mesmo mundo, também partilha das mesmas preocupações, problemas e necessidades.

O país tem vindo a desenvolver acções no sentido de acompanhar a dinâmica global no que ao combate e prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo diz respeito. Foi nesta perspectiva que em 2010, foi aprovada pela Assembleia Nacional a Lei 12/10 de 9 de Julho, (Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo), revogada posteriormente pela Lei 34/11 de 12 de Dezembro, satisfazendo as exigências internacionais quanto a regulamentação desta matéria.

Com a institucionalização da Unidade de Informação Financeira - UIF, pelo decreto Presidencial n.º 35/11 de 15 de Fevereiro, revogado pelo decreto presidencial 212/13 de 13 de Dezembro, decorrente da aprovação da Lei acima referenciada, esta, nestes seus primeiros anos de existência tem concentrado os seus esforços e actividades, fundamentalmente, na conformação legislativa e institucional às exigências das organizações internacionais, integração nestas mesmas organizações, sua efectiva operacionalização, na sensibilização dos entes nacionais sobre a necessidade de luta contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, por meio de realização de palestras, debates, conferências etc., e por último, mas não menos importante na análise e disseminação de operações suspeitas recebidas de entidades sujeitas de operações suspeitas. O presente relatório descreve as actividades da UIF relativas ao ano 2014.

2. SITUAÇÃO ACTUAL SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

2.1. INTEGRAÇÃO

No âmbito da integração tanto do País como da UIF, em organizações internacionais de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem ainda como no processo de conformidade às Recomendações internacionalmente exigíveis sobre a mesma matéria, é de realçar a participação em diversas reuniões (e avaliações) de organizações, como o Grupo anti Branqueamento de Capitais da do Sudeste e Leste de Africa - ESAAMLG, do Grupo de Acção Financeira Internacional –FATF/GAFI e do Grupo das Unidades de Inteligencia Financeira - Grupo Egmont.

ESAAMLG

O ESAAMLG – é o Grupo anti Branqueamento de Capitais para a zona Sul e Leste de Africa. Em Abril (4-8) de 2011, quando na 21.ª reunião do “*Task Force Group*” do ESAAMLG, em Zanzibar, República Unida da Tanzânia, Angola foi Admitida como Membro observador desta Organização. Esta organização reúne têm presidência rotativa dos estados membros, e o seu secretariado Executivo funciona em Dar-es-Salam, Tanzânia



UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

Decorrente do pedido de admissão como membro efectivo, e com objectivo de avaliar o estado do País no que ao Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, diz respeito, estiveram em Angola, no período de 7 a 21 de Novembro de 2011, peritos do ESAAMLG e Banco Mundial, para “in loco” avaliarem o estado do País no que diz respeito ao cumprimento das 40+9 recomendações do GAFI.

Em Abril de 2012, em Arusha-Tanzânia na 23.^a Reunião do “Task Force Group” decidiu aprovar para posterior submissão para adopção pelo Conselho de Ministros, o primeiro relatório de avaliação do sistema angolano de Combate ao Branqueamento de capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Com a aprovação dos peritos, o relatório de avaliação do sistema angolano de Combate ao Branqueamento de capitais e ao Financiamento do Terrorismo, foi submetido e adoptado em Agosto de 2012, em Maputo-Moçambique, na 12.^a Reunião do Conselho de Ministros do ESAAMLG, e acto continuo, Angola, foi integrada como membro efectivo desta organização.

Em Março de 2014 a Unidade de Informação Financeira de Angola liderou a delegação angolana a 27.^a reunião de peritos Seniores do ESAAMLG, que se realizou em Arusha, Tanzânia.

A Unidade de Informação Financeira, subordinada por uma comissão interministerial, liderada pelo Ministério das Finanças e banco Nacional de Angola, organizou em Setembro de 2014, a 14.^a Reunião do Conselho de Ministros e 28.^a Reunião de peritos Seniores do ESAAMLG.



No final destas reuniões, o Ministro das Finanças de Angola assumiu a presidência do ESAAMLG, tanto do seu Conselho de Ministros, que é exercida pelo Ministro das Finanças da República de Angola, assim como do Grupo de Peritos Seniores da Organização, esta exercida pela Directora da Unidade de Informação Financeira da Angola.



Nestes encontros, Angola apresentou seu plano estratégico sobre a luta anti BC/FT. O grupo de avaliação registou os progressos de Angola depois de ter trabalhado com as autoridades angolanas sobre as entre outras as seguintes questões:

- Existência de previsão legal de crimes relacionados com contrafacção e pirataria, manipulação de mercado;
- Natureza do Confisco e respectiva previsão legal;
- Independência da UIF em relação ao Comité de Supervisão;
- Natureza Jurídica da UIF;
- Existência de Inspeções às Instituições Financeiras pelo BNA;
- Expectativa de publicação da Lei da Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal ;
- Sistema de Interface dos sistemas informáticos da UIF com o das outras instituições envolvidas.

A margem da 14ª Reunião do Conselho de Ministros e 28ª Reunião de peritos Seniores do ESAAMLG , realizou-se o 2º Dialogo dialogo do sector publico e privado da africa sub-sahariana em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em Luanda, Angola. Este congregou diversas organizações públicas e privadas, que a volta da mesma mesa, expuseram e debateram temas pertinentes e actuais relacionados á prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e financiamento do terrorismo.

GAFI – Grupo de Acção Financeira Internacional

O Grupo de Acção Financeira Internacional é um organismo intergovernamental que têm por objectivo, conceber e promover estratégias contra o BC/FT, sendo reconhecido internacionalmente como a entidade que define os padrões destas matérias.

No ano de 2014 Angola participou nas reuniões plenárias do Grupo de acção Financeira Internacional (GAFI/FATF) realizada nos meses de Fevereiro, Junho e Outubro. Por estar sujeita a avaliações regulares por parte to RRG – grupo de avaliação regional Angola participa neste fórum. No mesmo os progressos de Angola são relatados nas reuniões pelos representantes do Grupo de cooperação Internacional de avaliações do GAFI - ICRG.

Importa salientar que na reunião de Outubro, Angola participou não somente como parte do processo do ICRG mas também na qualidade de País que exerce a presidência do ESAAMLG. Nesta qualidade a representante de Angola foi a Directora da Unidade de Informação Financeira, coadjuvada pelo Secretariado Executivo da Organização.

ICRG – International Cooperation Review Group

É o órgão do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI/FATF) responsável pelo acompanhamento e avaliação de jurisdições em processo de implementação de Sistemas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo. Determina os estágios dos sistemas em acompanhamento e estimula os países a corrigirem deficiências existentes nos respectivos sistemas anti Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. Angola reporta ao Grupo de revisão regional da Africa e Médio Oriente.

Em 2014 a UIF participou nas seguintes sessões de avaliações:

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

- 16-18 de Janeiro de 2014- Reunião Regional dos países de África e Médio Oriente (RRG) em Paris, França;
- 13-15 de Maio de 2014- Reunião Regional dos países de África e Médio Oriente (RRG) no Nairobi, Quênia;
- 16-18 de Setembro de 2014 - Reunião Regional dos países de África e Médio Oriente (RRG) em Addis Abeba, Etiópia.



EGMONT GROUP

O Grupo Egmont é a “associação” das Unidades de Inteligência Financeira (UIF) a nível Mundial. Os padrões actuais e internacionalmente aceites recomendam que as UIFs façam parte deste importante grupo que conta já com 130 membros.

Assim, no cumprimento da recomendação acima referida, em Março de 2013, a Unidade de Informação Financeira de Angola, solicitou a sua adesão ao Grupo Egmont: A UIF teve como “sponsors” seguintes unidades de Inteligência Financeira: (a) FIC – África do Sul, UIF – Portugal, e COAF - Brasil.

Decorrente da sua candidatura ao Grupo Egmont, a UIF de Angola foi convidada e participou como observadora na reunião plenária do Egmont, realizada em Julho de 2013, em Sun City, África do Sul. Nesta reunião a UIF de Angola foi convidada a fazer uma apresentação sobre o seu nível de operacionalização e cumprimento das recomendações do GAFI/FATF, sobre a UIF em particular e Angola no geral.

*UIF - Instituída por Decreto Presidencial 35/11, de 15 de Fevereiro
Sede: Rua Rainha Ginga nº31 (Torre Elysée), 10.º Piso, Apartamento 10NF. Luanda – Angola
Web site: www.uif.ao*

Como parte do processo de admissão ao Egmont, realizou em Novembro do ano de 2013, a Visita “on-site”, realizada pelos Sponsors sob mandato do grupo Egmont. Esta visita teve como objectivo a verificação “in loco” da operacionalidade da UIF e ainda o nível de cumprimento das demais recomendações.

Realizada a visita e feitas as devidas constatações, a UIF respondeu, ao questionário remetido pelo Grupo Egmont, tendo o mesmo questionário sido então submetido em Dezembro de 2013, ao Grupo Egmont, Em Junho de 2014, na reunião plenária do Grupo Egmont, a Unidade de informação Financeira de Angola foi admitida como membro de pleno direito do Grupo Egmont.

2.2.PRODUÇÃO LEGISLATIVA

No tocante a produção legislativa, temos a destacar no ano de 2014, a aprovação pela Assembleia Nacional das Leis n.ºs 2 e 3/14 de 10 de Fevereiro. Estas leis vieram ajustar o quadro legislativo nacional aos padrões exigidos internacionalmente:

- ✓ Lei n.º 3/14 de 10 de Fevereiro (Lei dos Crimes Subjacentes ao Crime de Branqueamento de Capitais) – regula e criminalizar os crimes subjacentes aos Crimes de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, que não estão previstos no Código Penal e demais legislação avulsa, ou estando, não estão de acordo com as regras internacionais atendíveis a tais casos.
- ✓ Lei n.º 2/14 de 10 de Fevereiro (Lei das Revistas, Buscas e apreensões) - regulamenta as situações em que são admitidas, as condições em que se devem realizar e ainda por quem devem ser autorizadas as revistas, buscas e apreensões em sede de procedimento e processo criminal.

Durante o ano de 2014 varias consultas por entidades competentes foram feitas ao Anteprojecto da Lei da cooperação judiciária em matéria Penal. Esta lei regulará a cooperação do estado Angolano com outros estados em matérias como Extradicação, execução de sentenças penais, transferência de processos penais, transferência de pessoas condenadas em penas de prisão, e ainda o auxílio judiciário em matéria penal.

3. OPERACIONALIZAÇÃO

Desde a sua institucionalização, uma dos s principais desafios da UIF tem sido no sentido de tornar a unidade completamente operacional. Este processo passa pela existência de estrutura organizacional aonde se possa facilmente enquadrar os quadros técnicos adequados para o funcionamento pleno da UIF. Passa também pelo existência de condições de instalações físicas e ferramentas de trabalhos compatíveis com a demanda de instituições como a Unidade de Informação Financeira.

3.1. Estrutura Organizacional e regulamentos

A estrutura organizacional da Unidade de Informação Financeira contém, para além do gabinete do Director, quatro (4) departamentos:



Estão aprovados e em vigor os documentos que servem de base ao funcionamento diário da organização, nomeadamente, o Manual de Organização Administrativa (MOA), Perfil de Funções (PF), Regulamento Interno (RI) e o Código de Conduta (CC).

- a) O Manual de Organização Administrativa (MOA) é o documento em que se apresenta aquilo que é o Organigrama da UIF, com as suas diferentes unidades de estrutura (departamentos), atribuições e respectiva descrição de funções;
- b) No Perfil de Funções estão descritos as aptidões e os requisitos que um técnico deve reunir para poder desempenhar funções de direcção e chefia em qualquer uma das unidades orgânicas que compõem a UIF;
- c) O Regulamento Interno, determina os princípios fundamentais da instituição, os direitos e deveres dos trabalhadores e da instituição;

- d) O Código de Conduta espelha as regras de carácter ético-moral que devem ser estritamente observadas pelos trabalhadores no desempenho das suas funções.

3.2. Sede institucional

A UIF esta sediada nº 10 andar, edifício Torres Elysées, na rua Rainha Ginga, n.º 31, 10º andar, DF/NF Luanda.

3.3. Recursos Humanos

A Unidade de Informação Financeira, tem trabalhado no sentido de assegurar quadros capazes para levar a cabo o seu processo de operacionalização. A UIF têm dezasseis (16) profissionais distribuídos do seguinte modo pelos diferentes departamentos:

- Director
- Departamento de Análise – Quatro recursos,
- Departamento de Estratégia – Um recurso;
- Departamento de Monitorização – Um recurso;
- Departamento de apoio Técnico e Administrativo – Quatro recursos;
- Secretariado e Pessoal de Apoio – Cinco recursos.

Durante o ano de 2014, deu-se continuidade ao processo de recrutamento e admissão de novos colaboradores já iniciado em 2013, para Unidade de Informação financeira.

CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

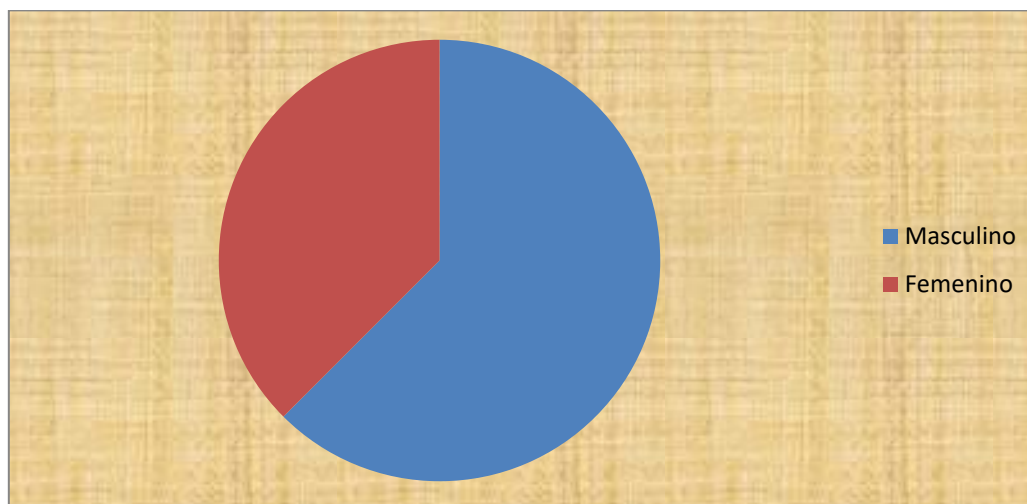
De modos a tornar os seus colaboradores cada vez mais capazes de responder da melhor forma possível à demanda da UIF, durante o ano de 2014, e no seguimento do que foi realizado no ano anterior, proporcionou ao seus colaboradores a possibilidade de participarem em diversos ciclos de formação relacionadas com o CBC/CFT e não só abaixo mencionados:

Nº	Formação	PAÍS	Nº de Formandos	Instituição. Formadora
1	Formação para avaliadores	NAMIBIA e ZIMBABWE	4	ESAAMLG
2	Tipologias sobre crimes ambientais	BOTSWANA	1	UNODC

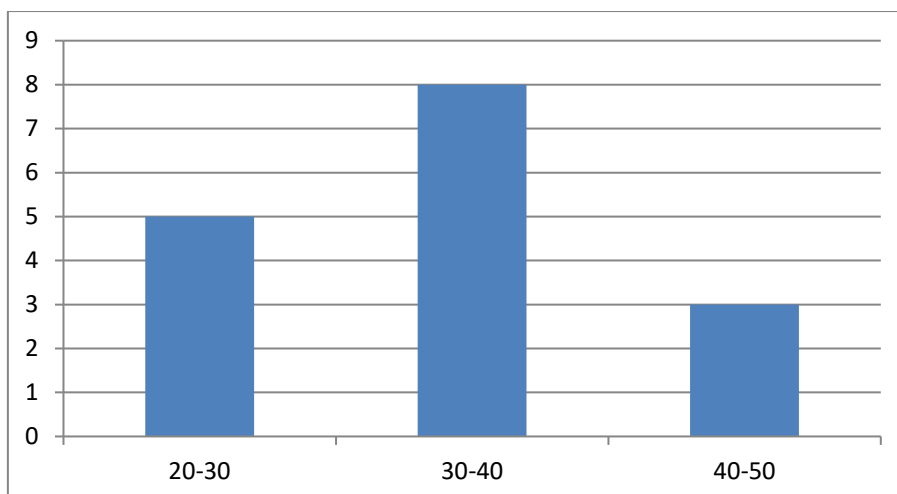
UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

3	Ingles	AFRICA DO SUL	5	Good Hope Studies
4	Avaliação do risco nacional	AFRICA DO SUL	1	ESAAMLG/BM
5	Integração financeira	AFRICA DO SUL	1	ESAAMLG/BM
6	Excel para profissionais	ANGOLA	2	Academia BAI

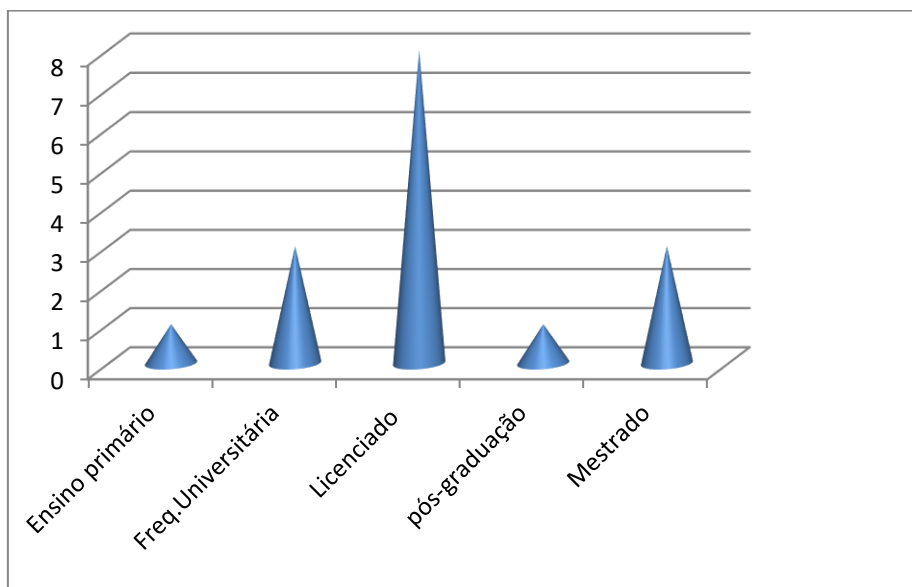
O gráfico abaixo demonstra a distribuição dos colaboradores da UIF por sexo. Dos 16 colaboradores, dez (10) são senhores e seis (6) senhoras.



Este gráfico faz uma demonstração comparativa em termos de idade dos colaboradores da UIF.



O gráfico abaixo indica o nível de escolaridade dos colaboradores da UIF. De recordar que o quadro técnico engloba os trabalhadores com licenciatura, pós graduação e mestrado. Sendo os dos dois primeiros pilares (ensino primário e Frequência universitária) colaboradores de apoio.



3.4. Recursos Tecnológicos

O departamento de Tecnologias de Informação é a área de suporte técnico da Unidade de Informação Financeira. Com base nas suas atribuições alinhadas as estratégias definidas. Em 2014, este departamento desenvolveu um

conjunto de actividades que visaram por um lado garantir o suporte técnico ao parque informático existente, e por outro liderar a implementação da plataforma tecnológica de suporte ao sistema de informação Anti Branqueamento de Capitais.

Suporte Técnico

Em 2014 o departamento continuou o suporte relacionado, entre outras, com :

- A gestão da infra-estrutura de sistemas de comunicações
- Gestão do Website da UIF
- Gestão dos circuitos de comunicação e CCTV

Havendo necessidade de reestruturação do departamento de IT por formas a dota-lo de instrumentos de acordo com os padrões internacionais, a área de IT iniciou o processo de definição do modelo tecnológico com objectivo de implementar um conjunto de soluções específicas para dinamização do funcionamento adequado da organização e rentabilização dos gastos de tempo, tornando todos os processos mais fluidos e a organização mais eficiente.

Implementação do Sistema Informático

Durante o ano de 2014, o departamento esteve envolvido no processo de implementação da plataforma tecnológica, onde concluiu o desenvolvimento da primeira fase do desenvolvimento do sistema de informação AML. A referida fase visa dotar a unidade de um sistema aplicacional inteligente capaz de receber, tratar/analisar declarações suspeitas enviadas por entidades sujeitas e disseminar inteligência resultante da análise as entidades competentes.

Com o envolvimento dos bancos comerciais foi possível cumprir com sucesso a fase de teste do projecto (UAT) que visou a submissão de declarações (DOS, DTN, DIPD) através do portal de submissão, cujos resultados permitiram gerar os primeiros reportes satisfatórios sobre o desempenho da solução.

Na sequência dos resultados obtidos supra, foi possível efectuar o *SIGN-OFF* técnico que permitiu a entrega da primeira fase de implementação da solução

prevendo o *GO-LIVE* da solução tecnológica durante o primeiro trimestre de 2015.

O modelo em definição visa a reestruturação da infra-estrutura tecnológica e sistemas, gestão de serviços, procedimentos e processos tendo em conta o plano de contingência da instituição

A área iniciou o processo de implementação do ITIL v3 (Information Technology Infrastructure Library), sendo um modelo de referência para planeamento e gestão de processos de IT mais aceite mundialmente, para manter os níveis de serviços e desenvolver as melhores praticas gestão dos recursos tecnológicos.

4. COOPERAÇÃO

O Departamento de Cooperação e Estratégia da Unidade de Informação Financeira (UIF), visa gerir os recursos da equipa de Cooperação e Estratégia, alocados ao processo de cooperação nacional e internacional e colaborar com os especialistas dos sectores financeiro e não financeiro, bem como a nível interno com o Departamento de análise e o Departamento de monitorização. O intuito do Departamento de Cooperação e Estratégias aponta para a obtenção de informação necessária à padronização de condutas concernentes ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, à gestão de Memorandos e de Protocolos e à participação efectiva da UIF nos eventos Internacionais.

No âmbito da cooperação institucional, a UIF deu continuidade na celebração , de protocolos e acordos com entidades tanto nacionais bem como internacionais.

4.1. Cooperação Nacional

Desde o início da sua actividade a Unidade de Informação financeira assinou 16 Protocolos com as seguintes entidades nacionais:

Em Junho de 2014 foi outorgado o protocolo de cooperação e troca de informação com a Direcção Nacional de Impostos, passando par dezassete (17) o número de protocolos.

4.2. Cooperação Internacional

Desde o inicio da sua actividade a Unidade de Informação financeira assinou ??? Protocolos com as unidades de inteligência financeira dos seguintes países:

No mês de Setembro foram assinados dois novos memorandos de entendimento e troca de informação com a UIF da República da Tanzânia e com a UIF da República do Botswana.

5. ESTATÍSTICA DAS DECLARAÇÕES E COMUNICAÇÕES RECEBIDAS E DISSEMINADAS.

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

Concorrentemente ao engajamento nas actividades já mencionadas não descurou sua actividade principal, ou seja, a recolha, análise e disseminação de operações suspeitas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

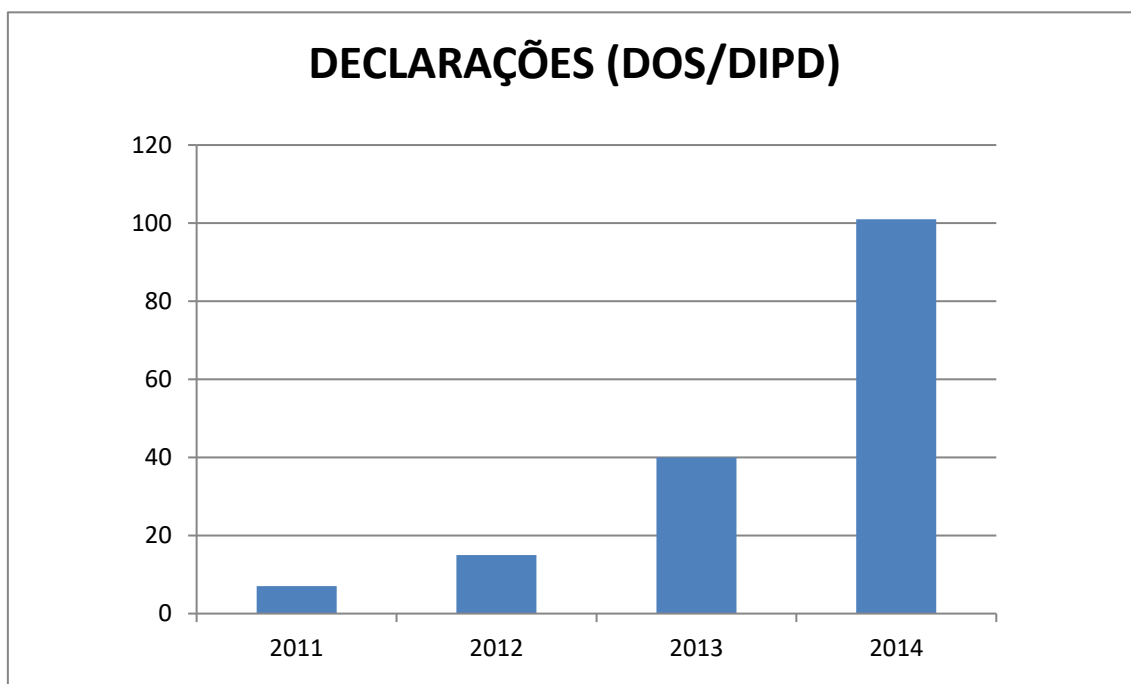
Relativamente ao ano 2014 podemos apresentar os seguintes dados Estatísticos:

- a) Cento e uma (101) - Declarações de Operações Suspeitas (**DOS**);
- b) Nove (09) -Comunicações Espontâneas de Entidades Nacionais (**C.E**);
- c) Noventa e Cinco (95) – Pedidos de Informação de Entidades Nacionais (**P.I**);
- d) Cinco (05) - Pedidos de Informação de Entidades Internacionais (**P.I**).

Em 2014 foram recebidas um total de cento e uma (101) comunicações das quais dezoito (18) foram disseminadas. As tabelas e os gráficos abaixo ilustram o estado de processamento das comunicações bem como a sua comparação aos anos anteriores.

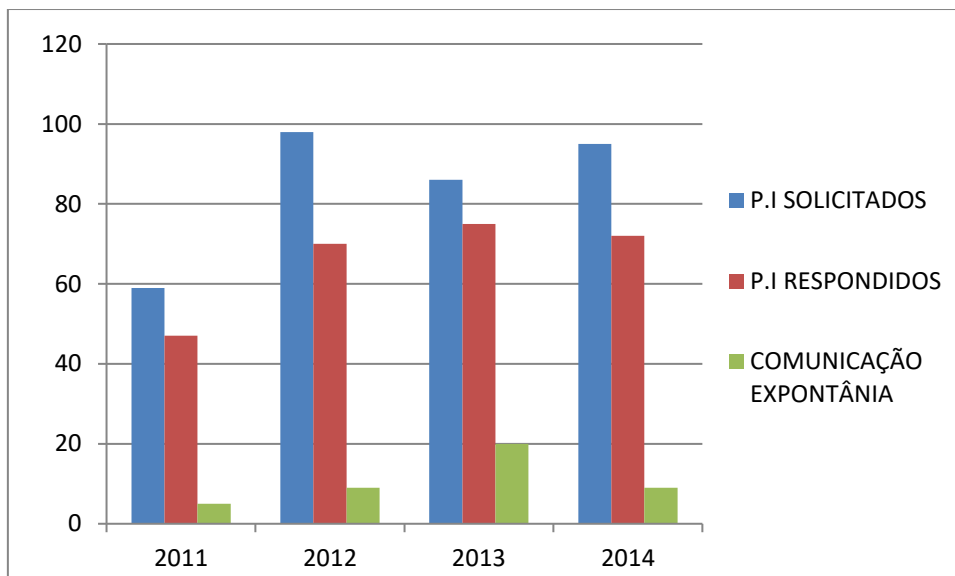
TIPOS	ESTATÍSTICAS DAS DECLARAÇÕES (DOS E DIPD)			
Ano	DOS	DIPD	TOTAL ANUAL	DISSEMINAÇÃO
2011	7	0	7	6
2012	15	0	15	9
2013	39	1	40	5
2014	101	0	101	18
TOTAL GERAL	162	1	163	38

O gráfico abaixo ilustra a evolução de declarações de operações suspeitas durante o período de 2011 à 2014:



A seguir apresentamos as estatísticas referentes as comunicações onde estão representadas os pedidos de informação -P.I e as comunicações Espontâneas - C.E:

COMUNICAÇÕES						
TIPOS	INTERNAS			EXTERNAS		
Ano	P.I SOLICITADOS	P.I RESPONDIDOS	COMUNICAÇÃO EXPONTÂNIA	P.I SOLICITADOS	P.I RESPONDIDOS	COMUNICAÇÃO EXPONTÂNIA
2011	59	47	5	0	0	2
2012	98	70	9	1	0	5
2013	86	75	20	3	2	1
2014	95	72	9	6	5	0
TOTAL	338	264	43	9	7	6



6. TIPOLOGIAS

Tipologia de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo é um modelo ou uma série de padrões similares de esquemas ou de métodos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Bancos e Instituições Financeiras não bancárias ligadas à moeda e crédito.

Neste sector, podemos encontrar as seguintes tipologias de operações ou actividades suspeitas ou mesmo indicadores de operações susceptíveis de serem apontadas nas DOS:

Um potencial cliente tem claramente um montante elevado em numerário na sua posse e abre várias contas ou adquire vários produtos com variações nos nomes das contas;

Um possível cliente tem na sua posse várias moedas diferentes e pretende efectuar operações cambiais como parte da transacção;

O cliente estrutura uma operação de forma a fraccionar o valor total em várias operações de montante mais reduzido, de modo a evitar que os limites estabelecidos sejam ultrapassados (*smurfing*);

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

Um cliente estrangeiro utiliza Serviços de Remessas Alternativos (ARS) para transferir montantes significativos de dinheiro, sob a falsa finalidade de transferir dinheiro para a família no país estrangeiro;

O cliente adquiriu vários produtos financeiros similares e movimenta fundos entre os mesmos, efectuando como suplemento pagamentos em numerário;

O alto valor patrimonial de um cliente não é compatível com as informações a seu respeito nem com o respectivo negócio;

Um cliente utiliza repetidamente um endereço, mas altera frequentemente os nomes envolvidos;

O número de telefone profissional ou da residência do cliente foi desconectado ou é detectado que os mesmos são inexistentes aquando da tentativa de efectuar o primeiro contacto num curto espaço de tempo após a abertura da conta;

O cliente encontra-se envolvido numa actividade pouco usual para o tipo de pessoa ou o tipo de negócio.

Instituições Financeiras não bancárias ligadas a actividade seguradora e previdência social.

Neste sector, podemos encontrar as seguintes tipologias de operações ou actividades suspeitas ou indicadores de operações susceptíveis de estarem relacionadas com o BC e FT.

O cliente está mais interessado nas condições de cancelamento do que nos benefícios da apólice (retorno do montante investido após o cancelamento);

O produto solicitado mostra-se incompatível com o fim apresentado, ou seja não é um produto eficiente / vantajoso para o cliente;

O cliente solicita apenas apólices de curto prazo ou abre e fecha apólices regularmente sem motivo aparente;

O cliente efectua o pagamento de prémios em numerário e/ou através do pagamento de prémios individuais de montante bastante elevado;

O cliente efectua um ou mais dos pagamentos do prémio e solicita que o montante reembolsado seja transferido para uma conta diferente daquela que é utilizada para pagar os prémios da apólice;

O cliente opta por resgatar a apólice precocemente, apesar das consequências negativas economicamente (perdas de percentagens elevadas);

Instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento

No sector do Mercado de Capitais, podemos encontrar as seguintes tipologias de operações ou actividades suspeitas ou indicadores de operações susceptíveis de estarem relacionadas com o BC e FT.

O cliente deposita valores mobiliários físicos (como um certificado de participação numa organização) juntamente com um pedido de registo das acções em várias contas que não parecem estar relacionadas, ou para vender ou transferir a propriedade das acções;

Transacções múltiplas que ocultam a identidade, origem dos fundos ou beneficiário efectivamos;

Um intermediário representa um grupo de investidores que não podem ser identificados e realiza pagamentos através de contas bancárias que não estão relacionados com as contrapartes das transacções;

Casinos, incluindo casinos “on-line”, e entidades pagadoras de prémios de apostas ou lotarias.

Neste sector associado ao Jogo, podemos encontrar as seguintes tipologias de operações ou actividades suspeitas.

O cliente (ao longo do tempo) e / ou várias vezes dirige-se frequentemente a uma “caixa” para trocar em grandes quantidades em numerário, sem nenhuma ou pouca actividade de jogo observada;

A utilização de fichas de casino em práticas de branqueamento de capitais pode incluir diferentes métodos tais como:

Compra de fichas em numerário ou através de uma conta no casino, seguido de resgate do seu valor utilizando cheques bancários ou ordens de saque, dentro da mesma cadeia de casinos;

Compra de fichas de casino, sem nenhuma ou pouca actividade de jogo, e saída das instalações na posse das fichas;

Utilização de fichas de casino como moeda de troca em operações ilegais, tais como o tráfico de droga ou outros bens ilegais;

Troca de fichas em diferentes “caixas” em quantidades abaixo do valor limite da obrigação de comunicação;

A utilização de fundos de origens ilícitas para comprar fichas, com o objectivo de alegar que a origem dos mesmos fundos é de ganhos no casino.

Negociadores de metais preciosos e pedras preciosas.

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

No sector dos metais e pedras preciosas, podemos encontrar as seguintes tipologias de operações ou actividades suspeitas.

Clientes que comprem pedras preciosas de valor elevado sem ter como critérios de escolha quaisquer especificações ou sem apresentarem qualquer justificação;

Cliente que tenta recuperar o montante respeitante à aquisição de bens sem uma explicação satisfatória, ou tenta vender o que compraram recentemente a um preço significativamente mais baixo do que o preço de compra;

Tentativas de vendas de pedras preciosas de valor de mercado elevado a preços muito abaixo do seu valor actual de mercado;

Cliente que estejam dispostos a pagar qualquer preço para obter pedras preciosas de valores extravagantes, sem qualquer tentativa de reduzir ou negociar o preço;

Clientes que comprem metais ou pedras preciosas cujo valor elevado não se enquadre no poder económico expectável do cliente, após identificação da sua profissão ou da natureza do seu negócio;

Compras regulares de metais preciosos de valor elevado ou de quantias elevadas de um específico metal precioso através de meios que não se encaixem no padrão de negócio do cliente.

Entidades de mediação imobiliária.

No sector do Mercado Imobiliário, podemos encontrar as seguintes tipologias de operações ou actividades suspeitas.

Clientes realizam investimentos elevados no sector imobiliário, tais como complexos de luxo ou grandes empreendimentos, com vista a branquear fundos de origens ilícitas;

Grupos de indivíduos utilizam esquemas de poupança colectiva disponibilizada a um de cada vez (*tontines*) para investir em imobiliário e na construção, sem qualquer regulação ou medidas de diligência efectuadas;

O cliente utiliza intermediários, terceiros ou serviços profissionais jurídicos como veículo em operações efectuadas no sector imobiliário;

O cliente utiliza esquemas de empréstimos ou de créditos comerciais complexos, bem como esquemas complexos de hipotecas;

O cliente mostra interesse em converter as propriedades em unidades menores;

São detectadas transacções sucessivas da mesma propriedade num curto espaço de tempo com alterações inexplicáveis do valor;

O cliente deseja realizar o pagamento de uma determinada propriedade em numerário.

Advogados, notários, contabilistas e outros profissionais legais.

Neste sector podemos encontrar as seguintes tipologias de operações ou actividades suspeitas de Clientes que conduzem as suas relações comerciais ou solicitam serviços em circunstâncias invulgares ou não convencionais;

Clientes que mudam as instruções de liquidação ou de execução sem explicação adequada;

Clientes que solicitam a recepção e transmissão de fundos, através de contas que não estão sob o controlo do cliente;

Realização de transacções financeiras invulgares com origem desconhecida;

Clientes que abrem ou desenvolvem uma empresa com um perfil inesperado ou resultados com crescimento muito rápido;

Pagamentos por serviços mediante fundos que não são transferidos por operação bancária directa; Múltipla facturação dos mesmos bens / serviços;

Detecção de transacções múltiplas e de esquemas contabilísticos que ocultam a origem, o objectivo, a propriedade ou o uso dos fundos.

7. CASOS

Não obstante o estágio ainda embrionário em que nos encontramos no que diz respeito a luta CBC e CFT, e também pelo facto de não estarem ainda em pleno funcionamento os recursos tecnológicos, necessários ao desempenho das suas atribuições, a UIF apresentará abaixo o resumo algumas tipologias mais comuns da actividade de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo:

Caso-1

Intervenientes:

-Casa de Cambios, XUV

- Alfredo XXI

- Silivano XZ

- a) A casa de câmbios XUV recebeu e ordenou, no período de 01/01/2014 a 18/05/2014, transferências efectuadas por pessoas singulares e empresas, um montante de AOA: 53.951.040.00. Parte desse montante foi transferido para conta do Sr. Alfredo XXI, que é sócio da mesma, posteriormente transferiu para as contas bancárias de pessoas singulares, empresas e para conta da mesma casa de cambio.
- b) Alfredo XXI é um dos sócios da “Casa de Cambios, XUV, LDA, possuindo o total de 50% das acções da referida instituição.
- c) Silivano XZ, é outro sócio da “Casa de Cambios, XUV LDA, com o total de 50% das acções da referida casa de câmbios.

Motivos de Suspeição

Quais as razões que levariam a casa de câmbios XUV LDA receber e ordenar, transferências efectuadas por pessoas singulares e empresas, a montantes elevados???. E quais as razões que levariam que parte desse montante fossem transferidos apenas para conta bancária do Sr. Alfredo XXI e não para as contas do outro sócio??!!.

Por que razão, posterior a recepção dos valores, Alfredo XXI, transferiu os mesmos para as contas bancárias de diferentes pessoas singulares, de empresas e também para conta da mesma casa de cambio??!!

O que se pode concluir?

Uso da sua conta bancária individual, para receber depósitos de particulares e posteriormente efectuar o câmbio em USD, ao invés de utilizar a conta bancária da casa de Câmbios, levando a suspeição de ser um “*modus operandi*”, configurando-se como uma tipologia adoptada pelos proprietários de casa de câmbios nacionais.

Suspeição de efectuar os movimentos cambiais de Kz/USD, seguidos de levantamentos, susceptíveis de serem posteriormente introduzidos no circuito cambial informal (*Kinguilas*).

Suspeição de evitar o registo contabilístico das operações cambiais e da obrigação de pagamento de impostos.

Algumas das eventuais ilicitudes associadas as operações acima referenciadas

- Fraude fiscal, p.p nos nºs 1 e 2 do artigos 12º .
- Fraude Fiscal qualificada, p.p do artigo 13, da Lei nº 3/14 de 10 De Fevereiro (Lei Sobre a Criminalização das Infracções subjacentes ao Branqueamento de capitais).

Porém, as práticas de fraude fiscal e fraude fiscal qualificadas, acima indicadas são crime subjacente ao crime de branqueamento de capitais, previstos nos artigos 12º e 13, da lei nº3/14 de 10 de Fevereiro, Lei Sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Crime de Branqueamento de Capitais.

Caso- 2

Intervenientes:

- **António Soberano** (Alto funcionário de um órgão do Estado)
- **Paraíso das Viagens, Lda**, (Sociedade Comercial Presta Serviços ao Órgão do Estado em que trabalha António Soberano).

- d) Pelos serviços que presta ao Órgão do Estado, o Paraíso das Viagens, Lda, recebe por via de ordens de saque, recebe pagamentos do citado órgão;
- e) O Paraíso das Viagens, Lda, por sua vez, invariavelmente e logo a seguir aos pagamentos recepcionados pelos serviços prestados ao órgão do Estado, efectua pagamentos a favor do Sr. António Soberano;

Motivos de Suspeição

Por que razão o Paraíso das Viagens, Lda, faria pagamentos ao Sr. António soberano? E “coincidentemente” depois de receber ordens de saque!!!

O que se pode concluir?

A contratação do Paraíso das Viagens, Lda, pode ter sido por influência e no interesse do Alto funcionário de um Órgão do Estado.

Algumas das eventuais ilicitudes associadas as operações acima referenciadas

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

- ✓ Corrupção pp arts. 37.º e 38.º (da Lei 3/14 de 10 de Fevereiro);
- ✓ Tráfico de Influência pp art. 41.º
- ✓ Enriquecimento ilícito (improbidade pública) art. 25.º (Lei 3/10 de 29 de Março – da Probidade Pública);
- ✓ Prevaricação pp art. 33.º (Lei 3/10 de 29 de Março – da Probidade Pública);

Todas as disposições acima indicadas são crime subjacente ao branqueamento de capitais, portanto, aos comportamentos subsumidos nas disposições referidas aplicar-se-á também a Lei 34/11 (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo), arts. 60.º

Caso- 3

Intervenientes:

-Eldson Papa Tudo, cidadão angolano, natural Província de Luanda, residente em Luanda, rua Joaquim ZXC

-Empresa Resolve Sempre Lda, prestação de Serviços petrolíferos, assistência técnica, importação exportação e construção civil, com a sede social situada na rua Dr. Mião Menezes nº98, Município dos Bombeiros.

a) Edson Papa Tudo, é funcionário da Empresa Resolve Sempre Lda e exerce a função de chefe de transporte, auferindo um salário mensal até Kz 100.000,00.

b) Edson Papa tudo, é igualmente comerciante informal, vocacionada na compra de telemoveis e utensilios de casa que geralmente compra na Republica da Namibia e revende em Angola.

Motivos de Suspeição

Efectuou a abertura da conta bancária a ordem n.º5082516 no Banco Bolacha aos 16.11.2014, tendo até ao dia 30.11.2014, se registado na respectiva conta, depósitos feitos por diferentes cidadãos nacionais e estrangeiros no valor global de Kz 9.810.000,00, seguidos de operações cambias de Kz para USD, supostamente ligados a sua actividade comercial.

Seguidamente passou efectuar duas operações cambiais, em dois balções diferentes do mesmo banco, precisamente entre os dias 17 à 25.11.2014, sendo cada uma das operações equivalente a Kz,1.537.719,75, usando para o efeito o mesmo bilhete de passagem, para possibilitar a compra das moedas estrangeiras.

O que se pode concluir?

Que estejamos diante de um modos operandi, caracterizado pela utilização de conta bancária

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

peçoal do sr. Edson Papa Tudo, e da sua condição de comerciante informal, para tentar justificar, os elevados montantes que circulam na sua conta bancária.

Incompatibilidades entre o seu rendimento salarial mensal e os elevados depósitos e transferência que recebe e efectua.

Algumas das eventuais ilicitudes associadas as operações acima referenciadas

- Fraude fiscal, p.p nos nºs 1 e 2 do artigos 12º .
- Suspeição da violação dos limites impostos pelo nº1, artigo 7º do Aviso nº 01/2012 de 16 de Janeiro que limita a saída do território nacional de moeda estrangeira cujo montante não ultrapasse o equivalente a USD 15.000,00

Porém, o crime de fraude fiscal acima citado, é um crime subjacente ao crime de branqueamento de capitais, previsto no artigo 12º da lei nº3/14 de 10 de Fevereiro, Lei Sobre a Criminalização das Infracções Subjacentes ao Crime de Branqueamento de Capitais, sendo que os demais comportamentos configuram violações do artigo 7º, do Aviso do BNA nº 01/2012 de 16 de Janeiro que limita a saída do território nacional de moeda estrangeira cujo montante não ultrapasse o equivalente a USD 15.000,00.

Caso- 4

Intervenientes:

- **João Manda Fama** (Governador da Província Maravilhosa)
- **José Manda Fama** (Irmão do Governador)
- **Faz Bem, Limitada** (Sociedade Comercial Prestadora de Serviços do Governo da Província maravilhosa).

- f) A Sociedade Faz Bem, Lda, (depois de ter recebido pagamentos pelos serviços prestados) depositou (em numerário) na conta do Sr. José Mando Tudo, o valor de Akz 123.000.000,00;
- g) O Sr. José Manda Tudo, em vários movimentos, foi efectuando depósitos na conta do seu Irmão João Manda Tudo;

Motivos de Suspeição

Por que razão a Faz Bem, Lda, depositaria aquele valor a favor do Sr. José? Se aparentemente não têm qualquer relação comercial!!!

Por outro lado, porque logo a seguir ao depósito o Sr. José também decide fazer depósitos a favor do Sr. João (seu irmão e governador da Província Maravilhosa que contratou os serviços da Faz Bem, Lda)!!!

O que se pode concluir?

Que o real beneficiário dos depósitos efectuados na conta do Sr. José é (pode ser) o seu Irmão João. Assim sendo, porque a sociedade não fez os depósitos directamente na conta do Sr. João???

Algumas das eventuais ilicitudes associadas as operações acima referenciadas

- ✓ Corrupção pp arts. 37.º e 38.º (da Lei 3/14 de 10 de Fevereiro);
- ✓ Tráfico de Influência pp art. 41.º
- ✓ Enriquecimento ilícito (improbidade pública) art. 25.º (Lei 3/10 de 29 de Março – da Probidade Pública);
- ✓ Prevaricação pp art. 33.º (Lei 3/10 de 29 de Março – da Probidade Pública);

Todas as disposições acima indicadas são crime subjacente ao branqueamento de capitais, portanto, aos comportamentos subsumidos nas disposições referidas aplicar-se-á também a Lei 34/11 (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo), arts. 60.º

Como podemos verificar as tipologias mais frequentes são encontradas no sistema financeiro bancário. E isto não quer necessariamente dizer que este seja o mais vulnerável, mas deve-se ao facto de este sector ser o mais avançado em Angola, e com isso vai tendo os mecanismos de controlo contra o BC/FT, mais afinados que os outros.

8. PERSPECTIVAS

Para o ano de 2014, a Unidade de Informação Financeira identificou dentre outros quatro grandes objectivos que deverão nortear a actividade da instituição para o ano em referência:

Continua Operacionalização do modelo orgânico e funcional;

Concretizar o processo atinente a operacionalização da UIF, de modos a permitir à efectiva execução das funções e competências acometidas à UIF;

Aumento do quadro técnico da UIF

Finalização da implementação de uma plataforma de tecnologias de informação (tecnologia e infra-estruturas);

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

Garantir a instalação, configuração e gestão das infra-estruturas de comunicação, redes e sistemas de suporte na UIF, que permitam a implementação de um sistema integrado de TI, que irá substituir as bases de dados actualmente utilizadas;~

Iniciar o “report” das entidades sujeitas via electrónica;

Estabelecimento de mecanismos de cooperação nacional e internacional;

Assegurar a implementação dos protocolos de informação e troca de informação celebrados com entidades nacionais e internacionais, de forma a facilitar o acesso em tempo útil a informação detida por essas autoridades;

Identificar novos parceiros nacionais e estrangeiros, com estes celebrar novos protocolos

Consolidação do sistema de ABC-CFT

Preparar o relatório de Progressos tendo em conta o Plano Estratégico de Implementação nacional adaptado pelo ESAAMLG em 2013;

Concretizar o processo de conformação legislativa;

Acompanhar a elaboração da regulamentação das entidades financeiras pelos respectivos supervisores;

Estabelecer a efectiva monitorização do progresso efectuado pela República de Angola para efeitos de reporte às organizações internacionais relevantes para a finalização do processo de avaliação pelo ICRG/GAFI;

Promover acções de sensibilização que permitam a sinergia entre todas as entidades envolvidas no combate ao Branqueamento de capitais (BC) e ao Financiamento do terrorismo (FT).

9. CONCLUSÃO

À semelhança dos anos passados, a UIF centrou a sua actividade no processo da sua operacionalização e criação de um quadro jurídico-legal e institucional compatível com as recomendações do GAFI. Em paralelo foi dando os primeiros passos na realização daquela que é o seu objecto, ou seja, a recolha, centralização, análise e difusão da informação relativa ao branqueamento de Capitais e financiamento do Terrorismo.

Deste modo, no ano de 2013, o País viu o seu Plano Estratégico para melhoramento do sistema de combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do terrorismo adoptado pelo ESAAMLG e a UIF iniciou o processo de sua candidatura ao Grupo Egmont.

UNIDADE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO – 2014

Foram ainda desenvolvidas diversas iniciativas viradas a sensibilização e formação das instituições e cidadãos nacionais quanto a necessidade de se unirem forças na luta contra o Branqueamento de Capitais e financiamento do Terrorismo, com a realização de seminários/workshops, cursos de pós graduação.

Fruto das campanhas de sensibilização, formação e dos esforços de operacionalização desenvolvidos verificou-se o crescimento das comunicações submetidas UIF (DOS, CE-INT e CE-EXT), como mostram as estatísticas.

Assim pode-se considerar o ano de 2013, como tendo sido positivo, atendendo que no decurso do mesmo ficou reforçado e em fase bastante adiantada o processo de operacionalização da UIF, bem como o reforço da estrutura nacional, nomeadamente em termos de elaboração do quadro legislativo e mecanismos de luta contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.